



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funape**

**PORTARIA FUNAPE Nº 1.528, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

(Alterada pela Portaria Funape nº 2.139, de 6/5/2020)

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, conforme disposto no Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco – RPPS/PE, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta portaria, a obrigatoriedade da comprovação anual de vida de que trata o art. 5º do Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Funape.

§ 1º Em função do disposto no *caput*, os aposentados e pensionistas, aniversariantes dos meses de março a junho do corrente ano, não necessitarão realizar a comprovação anual de vida sem risco de bloqueio de seus respectivos benefícios.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas aniversariantes dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, cuja comprovação de vida deveria ser realizada até os meses de março e abril, respectivamente, aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Suspender, a partir de 18/3/2020 até 30/6/2020, os seguintes prazos constantes na Lei Complementar nº 28/2000: (Redação alterada pela Portaria Funape nº 2.139, de 6/5/2020)

I – requerimento de pensão por morte de que trata o inciso I do art. 49; e

II – recurso ao Conselho de Administração da Funape previsto no inciso I do art. 59-A.

Parágrafo único. O período restante dos prazos suspensos de que trata o *caput* voltará a fluir a partir de 1º/7/2020. (Redação alterada pela Portaria Funape nº 2.139, de 6/5/2020)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tatiana de Lima Nóbrega**  
Diretora-Presidente da Funape